



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATO Nº 004/2018
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
 PREGÃO Nº 004/2018
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 CONTRATADO: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, nº 163 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02 neste ato representado pelo Presidente Sr. Helvécio Alves Badaró, brasileiro, dentista, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da cédula de identidade RG nº 923327-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 1.676 – Jardim Bandeirantes - Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: TRIAS SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede administrativa à Rua Antonio Simonato, nº 198 – Residencial José Guimarães, Cianorte-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.760.020/0001-00 neste ato representado pelo proprietário o Sr. Walmir Auerbach Bueno, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 065.214.279-62, portador da cédula de identidade RG nº 7.555.590-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Simonato, nº 198 – Residencial José Guimarães, Cianorte-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, 2 (dois) funcionários de 4 h/dia, conforme segue:

ÁREAS INTERNAS:

Diariamente, uma vez, ou sempre que solicitado:

- Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio, e demais itens que compõem o ambiente do CONTRATANTE;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias;
- Varrer, e limpar com pano úmido e produtos adequados os pisos;
- Lavar e limpar com saneantes domissanitários, banheiros e outras áreas molhadas;
- Manter abastecidos, com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, os banheiros, realizando vistorias durante o expediente da câmara, providenciando reposição sempre que necessário;
- Manter abastecidos, os *dispensers* com álcool gel;
- Limpar os elevadores (se houver) com produtos adequados;
- Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local apropriado;
- Limpar as escadas e seus corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;
- Executar demais serviços considerados à frequência diária;
- Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência.
- Serviços de copa;
- Zelar pela organização e limpeza da copa;
- Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso, bem como lavar os panos de limpeza e guardanapos, mantendo a ordem e a higiene dos mesmos;
- Preparar chá, café, pelo menos uma vez em cada período;
- Manter abastecidos os *dispensers*, com copos descartáveis, para café e água;
- Abastecer pelo menos uma vez, em cada período, com café e chá, as garrafas térmicas;






CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

006528
All

- Disponibilizar e/ou servir, água mineral, refrigerantes, sucos, café, e ou chá, em reuniões ou sempre que solicitados pela Administração;
- Manter limpas e abastecidas, com os itens necessários, as bandejas;
- Manter abastecidos os açucareiros das áreas sob sua responsabilidade;
- Executar outros serviços compatíveis, sempre que se tomem necessários.

Semanalmente, uma vez, ou sempre que solicitado:

- Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das persianas, peitoris e caixilhos das janelas;
 - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
 - Limpar, com produtos adequados as divisórias;
 - Lustrar todo o mobiliário envernizado e/ou encerado, com produtos adequados a cada caso;
 - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;
 - Limpar, com produtos adequados, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas, e vidros;
 - Limpar, com produtos adequados, os azulejos das paredes das instalações sanitárias e copas;
 - Vasculhar, com o espanador, paredes e tetos;
 - Lavar os balcões e os pisos com produto adequado;
 - Lavar os banheiros;
 - Lavar as escadas e área externa com produtos adequados;
 - Limpar os espelhos com produto adequado, pelo menos duas vezes por semana;
 - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- Abastecer pelo menos uma vez por semana ou sempre que necessário as geladeiras com copo de água descartáveis;
 - Promover a limpeza e organização do plenário desta câmara municipal às terças-feiras ou sempre que houver sessão ou reuniões no local.

ÁREAS EXTERNAS:

- Varrer as áreas pavimentadas externas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente uma vez, ou sempre que solicitado:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés, lavando-os, se necessário;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados a cada caso;
- Remover manchas de paredes, portas e onde mais houver;
- Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Manter limpa a área destinada à garagem/estacionamento.

CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS

- Cortesia no atendimento e prática no servir.

UNIFORME

- Guarda pó ou avental, uso de crachá identificando o nome e função, 3 (três) unidades, por funcionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço para a aquisição do objeto deste contrato é o apurado na sessão, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, com o valor global é de R\$ 55.430,64 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta

000524
SM



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.619,22 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

2.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários ao fornecimento no local determinado pela CONTRATANTE de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

2.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.1 - Caso surja a necessidade de reajuste, depois de decorrido doze meses da data da elaboração das propostas, o critério de reajuste será a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR – E-mail: camaramunicipalcp@gmail.com. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e neste Contrato.

3.2 - Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.3 - A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à CMCP para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.

3.4 - A CMCP reterá, cautelarmente, os valores das faturas devidas quando deixarem de ser pagos salários, demais verbas trabalhistas e rescisórias, previdência social e FGTS.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.7 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

3.8 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.9 - A CMCP está autorizada a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada.

3.10 - Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.11 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4 - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 - A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

5.2.1 - A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários for efetuada com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

5.2.2 - A repactuação dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais for efetuada com base em índices oficiais, previamente definidos, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

5.3 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

5.3.1 - O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

5.4 - É vedada a prorrogação do contrato quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

5.4.1 - A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

5.4.2 - A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá todo material, necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários.

6.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

6.3 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

6.4 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

6.5 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

6.6 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

6.7 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

7.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

7.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

8.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

8.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

8.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

8.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

8.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

8.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

9.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 004/18 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA

10.1 - Toda mão de obra será fornecida pela contratada.

10.2 - Exigir-se-á mão de obra selecionada e preparada rigorosamente, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, observados os seguintes requisitos de qualificação:

10.2.1 - Ser alfabetizado;

10.2.2 - Ter treinamento específico nas funções que irão exercer;

10.2.3 - Ter sido considerado apto em saúde física e mental.

10.3 - Em relação a cada função serão exigidas características especiais, conforme segue:

10.3.1 - Servente:

10.3.1.1 - Boa apresentação, mantendo os cabelos presos, unhas curtas e sem esmalte;

10.3.1.2 - Cortesia no atendimento;

10.3.1.3 - Nível de escolaridade: 1º grau completo.

10.4 - Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, inclusive o previsto da NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

10.5 - Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados devidamente.

10.6 - A contratada deve fornecer, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao início das atividades, a documentação abaixo relacionada, referente a todos os empregados que irão desempenhar as atividades, bem como dos empregados a serem utilizados em substituição do efetivo:

10.6.1 - Relação na qual deverá constar nome completo, filiação, data de nascimento, CPF, identidade órgão expedidor, endereço residencial;

10.6.2 - Cópia dos documentos de identidade, título de eleitor, CPF, comprovante de residência recente e foto 3x4 recente;

10.6.3 - A critério da contratante, certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

últimos cinco anos, bem como da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de pendências e dúvidas surgidas nos processos de contratação e gestão.

- 10.7** - A documentação acima deve ser renovada anualmente.
- 10.8** - Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não credenciados conforme o item acima.
- 10.9** - Sempre que houver necessidade, o credenciamento de empregados deverá ser formalmente providenciado junto à fiscalização.
- 10.10** - A contratada deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, mantendo um preposto para responder pela empresa no local de execução dos serviços, bem como desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- 10.11** - Não será permitida a presença de funcionários da contratada em área da CMCP que não seja a de execução do trabalho e, ainda, em qualquer local da CMCP fora do horário de trabalho.
- 10.12** - O horário normal de expediente dos serviços será definido a critério da contratante e de acordo com a respectiva função.
- 10.13** - Os turnos de execução dos serviços estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades da contratante, bastando, para tanto, que esta oficie à contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para cada categoria.
- 10.14** - A contratada deve responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CMCP.
- 10.15** - Deve ser mantida a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CMCP.
- 10.16** - O pessoal deve ser mantido uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 10.17** - A contratada deve manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato e capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.18** - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 10.19** - A contratada exigirá permanentemente a higiene e a boa apresentação pessoal dos funcionários.
- 10.20** - Os empregados da contratada devem ser instruídos quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CMCP.
- 10.21** - A contratada registrará e controlará, juntamente com o executor do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 10.22** - A contratada responsabiliza-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e decorrentes de acidentes de trabalho, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.



10.23 - A contratada deve assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

10.24 - Toda ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, deve ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.

10.25 - No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à CMCP, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

11.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2 - Seguro-garantia;

11.1.3 - Fiança bancária.

11.2 - A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

11.2.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.2.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

11.3 - No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR. e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

11.4 - No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR., devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

11.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.8 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

11.9 - A garantia será renovada a cada prorrogação.

11.10 - A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.11 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

11.12 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.12.1 - Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

11.12.2 - A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.

11.12.3 - O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada.

11.12.4 - Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

11.13 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14 - A garantia não será executada nos seguintes casos:

11.14.1 - Caso fortuito ou força maior;

11.14.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.14.3 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.14.4 - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

000532



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Pregão nº 004/18 – Forma Presencial que o precedeu.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 18 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Helvécio Alves Badaró
Presidente

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
Walmir Auerbach Bueno
Representante Legal

COPIA
NÃO
VALIDA

TESTEMUNHAS:

1:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

2:
CPF:
RG: